

Ordem de Serviço

ORDEN DE SERVIÇO Nº 006/2021-DF

O EX CELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONRADO MACHADO SIMÃO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI,

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Ordem de Serviço nº 003/2021-DF, passando a constar a seguinte redação:

Art. 1º - DELEGAR às servidoras MÁRCIA RÖPKE SENER, matrícula 7729, Técnica Judiciária e ROSMERI BROCH, matrícula 8683, Técnica Judiciária, lotada s na Central de Arrecadação e Arquivamento do Fórum desta Comarca, a atribuição de confeccionar os cálculos de custas processuais nos processos da Central de Arrecadação e Arquivamento - CAA a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 2º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos do TJMT e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Canarana- MT, 18 de agosto de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

CONRADO MACHADO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Diretoria do Fórum

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PSICOLOGIA DA COMARCA DE CANARANA.

EDITAL Nº 003/2021-DF

O Excelentíssimo Senhor Dr. CONRADO MACHADO SIMÃO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais (COJE – Art. 52, V), TORNA PÚBLICA a relação de INSCRIÇÕES DEFERIDAS/INDEFERIDAS, relativas ao Processo Seletivo para Credenciamento de Profissionais na Área de Psicologia da Comarca de Canarana, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 002/2021-DF, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE edição nº 11023, do dia 19/7/2021.

DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Inscrição

Candidato(a)

01

Daniele Reginatto Plisca

DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Inscrição

Candidato(a)

Motivo do Indeferimento

02

Valéria Silva Cortês

Por não apresentar a documentação exigida de acordo com o Edital nº 002/2021-DF.

Item 5.2 – incisos IV e X;

Item 6.1.

03

Isadora da Silva Schwartz

Por não apresentar a documentação exigida de acordo com o Edital nº 002/2021-DF.

Item 5.2 – incisos IV, V, VI, VII, VIII, X;

Item 6.1.

O candidato que pretender interpor recurso em relação ao indeferimento da inscrição deverá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJE/MT, por meio do e-mail HYPERLINK "mailto:canarana@tjmt.jus.br" canarana@tjmt.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Canarana-MT, 18 de agosto de 2021

Conrado Machado Simão

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 31/2021-CJA

O Doutor Pedro Flory Diniz Nogueira, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Rita de Cássia Spanevello Álvares, matrícula n. 8721, Auxiliar Judiciário PTJ, para exercer a Função de Distribuidora Judicial, estará afastada de suas funções por motivo de férias, no período de 19 de agosto à 17 de setembro de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLAUDINEIA FRANCA FEITOSA SILVA TAVARES, matrícula n. 8721, Auxiliar Judiciário PTJ, para exercer a Função de Distribuidora Judicial em Substituição Legal, no período de 19 de agosto à 17 de setembro de 2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jaciara-MT, 13 de agosto de 2021

Pedro Flory Diniz Nogueira

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A DOUTORA ANGELA MARIA JANCZESKI GÓES, MMª. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NOS ARTS. 66, IX, 80, 81 E 158, § 3º DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

FAZ SABER, a todos os interessados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Prefeitos, Assistentes Sociais, Policiais Civis e Militares, Diretores das Escolas, Representantes das Associações Comerciais e Industriais, Membros de Clubes de Serviço, Vereadores da comarca de Alto Garças, que no próximo dia 02/09/2021, às 14 horas, através de videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso segue abaixo:

https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2FI%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_NDZkMzg3ZjgtNGE2OS00Zjg1LTJtZTQ0tNzU4OTk2MjhmZmFm%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522tid%2522%253a%252246086911-b195-4f2c-b6ca-7943c0e1aca%2522%252c%2522oid%2522%253a%25223302a45e-f036-4671-8341-e400d8241844%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=003e4943-7a3c-4865-952d-7ad8cfeef341&directDI=true&mLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true, realizar-se-á ASSEMBLÉIA PÚBLICA para escolha dos membros que comporão do CONSELHO DA COMUNIDADE, o qual consoante art. 81 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, tem por competência: visitar mensalmente estabelecimentos penais da comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução Penal e ao Conselho Penitenciário; diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento, dentre outras funções relacionadas aos apenados, transacionados e prestadores de serviços à comunidade. Assim, por intermédio deste Edital, ficam todos os interessados CONVOCADOS para participar da referida Assembleia. E desta forma, é expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, _____, escrevi o digitei e subscrevi.

Alto Garças, 16 de agosto de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Angela Maria Janczeski Góes

Juiz de Direito

Comarca de Querência

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 19/2021-QUE

O Doutor Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n. 625/2020 que alterou dispositivos da Portaria-Conjunta n. 428/2020 que estabeleceu a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e instituiu o Plano de Retorno

Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) e deu outras providências;
CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 5º da mencionada Portaria-Conjunta n. 625/2020, acrescentou à redação do item 1.3.8.2, item II, alíneas “h” e “i” do Anexo - Protocolos de Prevenção ao Covid-19, da Portaria-Conjunta n. 428/2020, que dispõem sobre a colocação em regime de teletrabalho dos membros da equipe que tiveram contato direto com servidor ou colaborador com suspeita ou com teste positivo para COVID-19;
f a confirmação da contaminação por COVID-19 de mais de um servidor desta comarca, lotado na Secretaria da Vara Única e Gabinete, que manteve contato direto com os demais servidores que estavam em trabalho presencial.
CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de desenvolvimento das atividades de forma satisfatória por meio dos recursos tecnológicos disponíveis;
RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário desta Comarca de Querência/MT, presencial no período de 16 à 29 de agosto de 2021, em virtude da confirmação do acometimento da doença COVID-19, sendo que os prazos processuais que vencerem nestes dias, serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Estabelecendo o regime de teletrabalho a todos os servidores.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Querência - MT, 16 de agosto de 2021.

Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Rio Branco

Diretoria do Fórum

Decisão

Trato de PROCEDIMENTO/REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO apresentado por SILVANO MARQUES LOURENÇO, matrícula n. 8866, em que pugna pela concessão de 3 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 2015/2020, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 4/1990, art. 109.

A Gestora Administrativo III, apresentou certidão/informação.

É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX.

O artigo 30 do RITJ, §§ 1º e 2º, o Provimento n. 18/2007/CM, de 6/6/2007 e a Portaria n. 651/2007/DGTJ, de 23/7/2007 determinam a competência das Diretorias dos Fóruns e da Supervisão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça em conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos formulados por servidores da 1ª e da 2ª Instância, respectivamente, cabendo recurso ao Conselho de Magistratura, concernentes à licença-prêmio.

o servidora indicado em epígrafe pugnou pela concessão de 3 (três) meses de licença-prêmio, referente ao período de 2015/2020 nos termos da Lei Complementar Estadual n. 4/90, in verbis:

“Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do servidor”.

Há informações/certidões de que a requerente não se enquadra vedações legais à concessão, in verbis:

“Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar, de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista nesse artigo, na proporção de um mês para cada três faltas”.

A Lei Estadual n. 8.816/2008, que regulamenta a concessão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, estabelece que, in verbis:

“Art. 1º Os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso farão jus ao gozo de licença-prêmio por assiduidade, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

§ 1º A licença prevista no caput será de 03 (três) meses por cada período aquisitivo, com remuneração do cargo efetivo, permitida sua conversão em espécie, extensiva aos membros e servidores que adquiriram o direito anteriormente à publicação desta lei, segundo a disponibilidade financeira do Órgão.

§ 2º Entende-se por assiduidade o disposto no Art. 109 e 110 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990”.

Isso posto, por ser competente, demonstrado o quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual e certificada a ausência de vedações, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO os 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – LC n. 4/90, art. 109 -, à

SILVANO MARQUES LOURENÇO matrícula n. 8866, referente ao quinquênio/período aquisitivo de 2015/2020, a ser usufruída/gozada em momento oportuno e de acordo com a conveniência do serviço.

Após as necessárias anotações e procedimentos, ARQUIVE.

Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P.I Cumpra-se.

Rio Branco-MT, 13 de agosto de 2021.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Trato de PROCEDIMENTO/REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO apresentado por IRENE THOMAZZELI LUZ, matrícula n. 8872, em que pugna pela concessão de 3 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 2015/2020, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 4/1990, art. 109.

A Gestora Administrativo III, apresentou certidão/informação.

É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX.

O artigo 30 do RITJ, §§ 1º e 2º, o Provimento n. 18/2007/CM, de 6/6/2007 e a Portaria n. 651/2007/DGTJ, de 23/7/2007 determinam a competência das Diretorias dos Fóruns e da Supervisão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça em conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos formulados por servidores da 1ª e da 2ª Instância, respectivamente, cabendo recurso ao Conselho de Magistratura, concernentes à licença-prêmio.

A servidora indicada em epígrafe pugnou pela concessão de 3 (três) meses de licença-prêmio, referente ao período de 2015/2020 nos termos da Lei Complementar Estadual n. 4/90, in verbis:

“Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do servidor”.

Há informações/certidões de que a requerente não se enquadra vedações legais à concessão, in verbis:

“Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar, de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista nesse artigo, na proporção de um mês para cada três faltas”.

A Lei Estadual n. 8.816/2008, que regulamenta a concessão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, estabelece que, in verbis:

“Art. 1º Os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso farão jus ao gozo de licença-prêmio por assiduidade, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

§ 1º A licença prevista no caput será de 03 (três) meses por cada período aquisitivo, com remuneração do cargo efetivo, permitida sua conversão em espécie, extensiva aos membros e servidores que adquiriram o direito anteriormente à publicação desta lei, segundo a disponibilidade financeira do Órgão.

§ 2º Entende-se por assiduidade o disposto no Art. 109 e 110 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990”.

Isso posto, por ser competente, demonstrado o quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual e certificada a ausência de vedações, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO os 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – LC n. 4/90, art. 109 -, à IRENE THOMAZZELI LUZ, matrícula n. 8872, referente ao quinquênio/período aquisitivo de 2015/2020, a ser usufruída/gozada em momento oportuno e de acordo com a conveniência do serviço.

Após as necessárias anotações e procedimentos, ARQUIVE.

Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P.I Cumpra-se.

Rio Branco-MT, 13 de agosto de 2021.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Trato de PROCEDIMENTO/REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO apresentado por MAURICIO PEREIRA BARROS matrícula n. 4317, em que pugna pela concessão de 3 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 2016/2021, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 4/1990, art. 109.

A Gestora Administrativo III, apresentou certidão/informação.

É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX.

O artigo 30 do RITJ, §§ 1º e 2º, o Provimento n. 18/2007/CM, de 6/6/2007 e a